



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021/2024

EXPEDIENTE 07.978.212.0001.00

LIDO

SESSÃO

14/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 20/2022

Dia 24/02/22 Recebido às 18hs
Assinatura

PROJETO LEI N° 08/2022

DATA: 23/02/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 8.993.100,96 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Cem Reais e Noventa e Seis Centavos)**, para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3, detalhadas no Demonstrativos de Saldos do Município, de acordo com as fontes existentes no Anexo 14 do Balanço Patrimonial, conforme segue:

FONTES DE RECURSOS

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
14/03/2022
Assinatura

	Nota	Exercício Atual
00 Recursos Ordinários		1.854.179,24
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		272.340,42
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.300,00
14 Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao		0,00
15 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		0,00
16 Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		23.736,60
17 Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		75.758,90
18 Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer		790.169,91
19 Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		184.030,20
21 Transferencias de Convénios - Assistencia Social		1.532,57
22 Transferencias de Convénios - Educacao		205.680,50
23 Transferencias de Convénios - Saude		56.301,04
24 Transferencias de Convénios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		1.624.127,77
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		96.626,06
26 Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de		0,00
27 Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de		19.913,80
29 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		115.171,39
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		303.039,36
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		1.776.353,62
43 Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		0,00
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		1.030.901,84
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		5.967,65
92 Alienacao de Bens		536.970,09
Total das Fontes de Recursos		8.993.100,96



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

TOTAL Suplementação por superávit Financeiro Exercício Anter

até

8.993.100,96

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro nas fontes citadas no art. 1º, fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, fontes, respeitando o máximo de R\$ 8.993.100,96 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Cem Reais e Noventa e Seis Centavos) nas dotações orçamentárias do Orçamento do município para o exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado De Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2022.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro nas fontes citadas no art. 1º, fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, fontes, respeitando o máximo de R\$ 8.993.100,96 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Cem Reais e Noventa e Seis Centavos) nas dotações orçamentárias do Orçamento do município para o exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado De Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2022.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, cuja Ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de até R\$ 8.993.100,96(Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Cem Reais e Noventa e Seis Centavos).

2. A razão de solicitar um pouco menos de abertura de crédito de em relação ao valor total do superávit é devido a existência de despesas empenhadas na Fonte 2 (antiga fonte 3 em 2021), e, cujos valores serão executados em 2022.

Nobres Vereadoras,

Nobres Vereadores,

3. Para compreendermos o que venha a ser Superávit Financeiro, é imprescindível que tenhamos o seguinte entendimento sobre orçamento público: - A técnica de elaboração orçamentária nos manda que, a projeção das receitas seja bem feita; a fim de que as despesas possam ser fixadas sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas. Projeção esta (das receitas), que somente serão recursos financeiros quando efetivamente entrarem no caixa do ente público. Destarte, o superávit financeiro, somente sendo apurado no final do exercício, não poderá ser previsto, assim como também, se entende de que os excessos de arrecadação são recursos não previstos. E, por esta razão há a necessidade de suplementação do orçamento público de recursos orçamentários de despesas, vez que, tais recursos financeiros inevitavelmente corroem os recursos planejados no orçamento de despesas para o exercício vigente, por força de saldo de caixa do exercício anterior e, que não foram usados como contra-partidas para o pagamento das despesas no exercício (anterior) para o qual foram fixadas. Destarte, exigindo-se uma revisão nas ações do ente público ampliando-as em suas metas. Esta ampliação é que exige os correspondentes recursos orçamentários para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente

5 - De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, que por determinação do TCE-MT, via aplic podem ser créditos suplementares.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

6 – Ainda o Manual Mcasp 12º edição – Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional definiu:

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

7 – Por fim a Resolução do TCE nº 43/2013 em seu Anexo Único estabelece: “O Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior dever ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação”.

De modo que o Aplic do Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou como regra para validação da Carga Inicial que fosse enviado o valor do superávit financeiro do exercício anterior na carga inicial como FONTE 2 e seu gasto, no decorrer do ano seguinte somente poderá ser feito também em FONTES 2, razão pela qual, o município não pode gastar os saldos existentes em suas contas do ano de 2021 caso não abra dotações com as fontes 2.

8- Salientamos que até 2021 as “FONTES 2” a que nos referimos eram denominadas como “Fontes 3”, e, a partir de 2022 passaram a ser alteradas por normativa do Governo Federal para todo País.

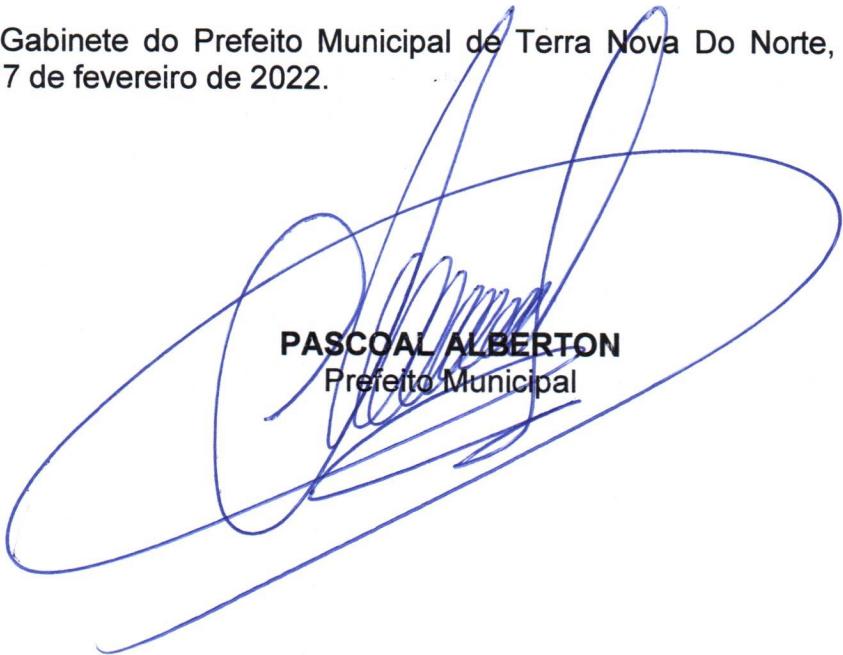
8- A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo do exercício seguinte.

9 - Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria. Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

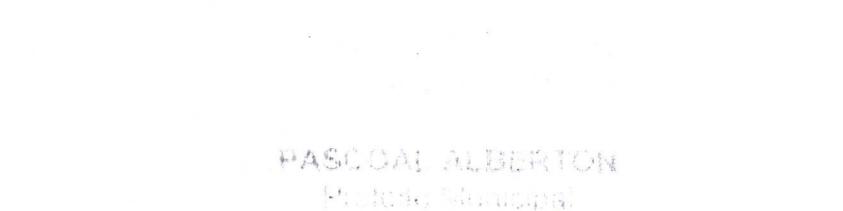


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova Do Norte, Estado De Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2022.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova Do Norte, Estado De Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2022


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal